

# Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Sexta-feira • 17 de fevereiro de 2023 • Ano XV • Edição Nº 5390

# SUMÁRIO



GABINETE DO PREFEITO		. 3
ATOS OFICIAIS		. 3
DECRETO (Nº 259/2023)		. 3
DECRETO (Nº 263/2023)		16
	DLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA	
RESOLUÇÃO (Nº 01/2023)		23
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0	. 25
3	<del>-</del>	
PORTARIA (013/2023)		. 26
PORTARIA (014/2023)		. 27
PORTARIA (015/2023)		28
SEMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMI	BIENTE E SUSTENTABILIDADE	. 29
ATOS OFICIAIS		. 29
PORTARIA (№ 012/2023)		. 29
PORTARIA (Nº 014/2023)		. 32
PORTARIA (№ 015/2023)		. 33
SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚ	BLICA	. 37
ATOS OFICIAIS		. 37
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO (INSTRUMENTO CONVOCA	ATÓRIO 2023)	. 37

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







**GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA** 

http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/



# Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Sexta-feira • 17 de fevereiro de 2023 • Ano XV • Edição Nº 5390

# **SUMÁRIO**



SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
LICITAÇÕES E CONTRATOS	54
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO № 101/2022)	54
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO № 102/2022)	56

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/

# ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

# CATEGORIA: ATOS OFICIAIS DECRETO (Nº 259/2023)



### **DECRETO Nº 259/2023**

Regulamenta a dedução de materiais da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 330 da Lei nº. 1.102, de 27 de dezembro de 2018

#### **DECRETA:**

**Art. 1**° Este Decreto regulamenta a dedução de materiais da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, nos termos do artigo 126, §6º, da Lei n° 1.102, de 27 de dezembro de 2018.

# CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS SUJEITOS A DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

### Seção I

Dos serviços de execução, por administração, empreitada, subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes – subitem 7.02

### Subseção I

# Dos serviços de obras de construção civil

- **Art. 2º** Para os fins deste Decreto, são consideradas obras de construção civil, hidráulica ou elétrica enquadradas no subitem 7.02 da Lista de Serviços, as que se referem a:
- I obras de edificação, compreendendo prédios e edifícios residenciais e não residenciais;
- **II** obras de estradas e grande porte, como rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;
- III obras em logradouros, como abertura de ruas, avenidas e loteamentos;
- IV obras de arte, compreendendo pontes, túneis, viadutos e outras;
- V obras de pavimentação e terraplenagem;
- VI obras de oleodutos, gasodutos e similares;
- VII serviços de estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, rebaixamento de lençóis de água, enrocamentos e derrocamentos;

1



- **VIII -** obras hidráulicas, como barragens, diques, sistemas de abastecimento d'água e saneamento, sistemas e distribuição de líquidos e gases, drenagem, irrigação, canais e regularização de leitos ou perfis de rios e outras;
- IX obras elétricas, como sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;
- X obras de sistemas de telecomunicações e instalações de centrais telefônicas.

### Subseção II

### Dos serviços de obras semelhantes à construção

- **Art. 3º** Para os fins deste Decreto são consideradas semelhantes às obras de construção enquadrados no subitem 7.02 da Lista de Serviços, os serviços de:
- I sondagem de solo ou subsolo, compreendido na investigação ou prospecção de material do terreno;
- II perfuração de poços;
- III escavação, compreendido o trabalho de desaterro de terreno;
- IV drenagem, compreendido na atividade de execução de valas, fossos e demais infraestruturas e/ou a instalação de tubos e outros materiais, no solo ou subsolo, com o objetivo de escoamento de águas de um terreno;
- **V** irrigação, que consiste execução de sistemas e/ou a instalação de tubos e outros materiais que visam a utilização na técnica de fornecimento controlado de água para uso em vegetação, plantações etc.
- **VI -** terraplanagem, compreendidas as atividades de aterro, desaterro e cortes para preparo de terreno, inclusive o transporte do material, se concomitante e incluído no serviço;
- **VIII -** pavimentação, que consiste no uso de material específico para revestimento de rua, estrada, solo etc com o objetivo de permitir o trânsito de pessoas e veículos;
- **IX** concretagem e fornecimento de concreto, que consiste na mistura cimento, areia, pedras e água, em seus diversos traços, realizados em veículos e equipamentos especial, para produção e fornecimento do concreto para obras;
- **X** instalação e montagem de produtos peças e equipamentos, como pisos, tetos, paredes, forros e divisórias, isolamentos térmicos e acústicos, instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, quando vinculadas direta e simultaneamente à execução de projetos de engenharia.

### Subseção III

# Das modalidades de execução dos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas

**Art. 4º** Os serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas poderão ser executados:



- I de forma direta, pelo próprio proprietário do imóvel com ou sem contratação de mão de obra;
- II por administração, onde o contratado assume a obrigação de administrar, gerenciar e dirigir a execução da obra, arcando os proprietários ou adquirentes com os gastos com materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários;
- **III** sob regime de empreitada, a preço fixo ou reajustável, onde o empreiteiro obriga-se a executar a obra e entregar o bem, responsabilizando-se pelos gastos com mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, na hipótese da empreitada global.

Parágrafo único - Poderá o empreiteiro terceirizar para subempreiteiro a execução total ou parcial da obra.

### Seção III

Dos serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres – subitem 7.05

**Art. 5º** Os serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, previstos no item 7.05 da Lista de Serviços, incluem as atividades de fazer voltar ao estado anterior, manter em bom estado, prevenir desgaste, melhorar o estado, pintar, envernizar, recompor, trocar esquadrias, fiação etc em imóveis, obras de arte, ruas, estradas e congêneres.

Parágrafo único - Os serviços de reparação, conservação e reforma terão o mesmo tratamento tributário dos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas.

# CAPÍTULO II DA BASE DE CÁLCULO

### Seção I

# Do Preço do Serviço

**Art. 6º.** A base de cálculo do imposto nos serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres é o preço dos serviços.

Parágrafo único - Constitui parte integrante do preço:

- ${f I}$  os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, como reajustamentos, encargos sociais, encargos trabalhistas e outros tributos, ainda que de responsabilidade de terceiros;
- II os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado.
- Art. 7º Considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do imposto:
- I nos serviços executados por administração, o valor da taxa de administração fixada para o contrato.
- II nos serviços executados sob regime de empreitada, o valor da empreitada global ou de serviços, e reajustes, quando houver;



III - nos demais serviços, a receita bruta, devida pela prestação de serviços.

### Seção II

### Das deduções de materiais nos subitens 7.02 e 7.05

- **Art. 8º.** Nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas, previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, executados sob regime de empreitada global são dedutíveis da base de cálculo do imposto, apenas, os materiais produzidos fora do canteiro de obras, sujeitos ao ICMS, e o valor dos serviços subempreitados já tributados pelo ISS no Município.
- **Art. 9º.** Consideram-se aplicados e incorporados a obra, os materiais que perdem sua identidade física no ato da agregação à obra de engenharia.
- **Art. 10.** A comprovação do valor do material deduzido e da subempreitada será feita, exclusivamente, com a apresentação das notas fiscais.

# CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## **DECRETO (Nº 260/2023)**



#### **DECRETO Nº 260/2023**

Regulamenta a emissão de Notas Fiscais Eletrônicas no Município de Simões Filho, implementa o sistema de Nota Fiscal Tomador e dá outras providencias.

O PRETEITO DE SIMÕES FILHO, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com lastro no Código Tributário do Município, instituído pela Lei 1102, de 27 de dezembro de 2018

### **DECRETA:**

## I - DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

- **Art. 1º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, desenvolvida conforme o Modelo Conceitual ABRASF, é um documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou com atividade econômica no territorio do Município, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.
- § 1º. São dispensados da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e os seguintes contribuintes:
- I profissionais autonômos, exceto sociedades, que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;
- II bancos e instituições financeiras autorizadas pelo BACEN;
- III contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Microempreendedor Individual MEI, quando prestar serviço para Pessoa Fisica.
- § 2º. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá criar outras formas de controle fiscal, referente a documentos e declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes.
- **Art. 2º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e será emitida por meio de acesso à internet no endereço eletrônico da SEFAZ www.sefaz.simoesfilho.ba.gov.br, mediante utilização de senha e login que serão fornecidos aos contribuintes com a realização do cadastramento.

**Parágrafo único -** Os tomadores de serviços devem confirmar a autencidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no endereço eletrônico disponibilizado pela

1



Secretaria Municipal da Fazenda, podendo, em caso de falsidades ou inexatidões, serem corresponsáveis pelo crédito tributário nos termos da lei.

- **Art. 3º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e conterá, entre outras, as seguintes informações:
- I itens de verificação e conferência dos dados constantes da nota, pelos tomadores de serviços, que comprovem sua validade e autenticidade;
- II registro automático das retenções obrigatórias dos substitutos tributários nomeados:
- III registro das retenções de tributos federais sob responsabilidade do contribuinte.
- **Art. 4º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e deve ser emitida para todos os serviços prestados, de forma individualizada.
- **Art. 5º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e conterá a identificação dos serviços em conformidade com os subitens da Lista de Serviços da Lei Complementar Nacional nº 116/03.
- **Parágrafo Único -** Só poderão ser descritos vários serviços numa mesma NFS-e caso estejam relacionados a um único subitem da Lista, de mesma aliquota e para o mesmo tomador de serviço.
- **Art. 6º.** No caso de prestação de serviços na área da construção civil, deverá ser emitida uma NFS-e por obra, sendo vedado de uma mesma nota constar dados referentes a mais de uma obra ou Anotação de Responsabilidade Técnica ART emitida pelo órgão competente.
- **Art. 7º.** A identificação do tomador de serviços será realizada por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Juridica CNPJ ou pelo Cadastro de Pessoas Fisicas CPF, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que será conjugada com a Inscrição Municipal.
- **Art. 8º.** Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, autorizar a emissão de NFS-e sem identificação do tomador do serviço, conforme a atividade e volume de serviços prestados pelo contribuinte, através da concessão de regime especial, estabelecido através de procedimento administrativo da Secretaria.
- § 1º. Os delegatários de serviço público que prestam os serviços descritos no 21.01 da Lista de Serviços do Anexo da Lei Complementar nº 116/03, ficam obrigados a emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e por mês, até o terceiro dia do mês seguinte a acorrência dos fatos geradores, conforme dispõe o caput, e incidirá sobre todos os valores recebidos, inclusive sobre valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita minima da serventia, deduzindo-se os valores destinados ao Estado ou outras entidades públicas por força de Lei.



- § 2º. Os contribuintes autorizados a emitir documento Fiscal pelo Emissor de Cupom Fiscal ECF, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.532/97, emitirão uma NFS-e a cada fechamento diário, nos termos da autorização disposta no caput deste artigo, cuja base de cálculo será o valor relativo ao resumo de movimento diário.
- **Art. 9º.** Para realizar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e é obrigatório informar a Natureza da Operação, conforme disposto nos incisos abaixo:

I - exígivel;

II – não incidência;

III - isenção;

IV – exportação;

V – imunidade;

VI – suspensa por decisão judicial;

VII – suspensa por processo administrativo.

**Parágrafo único -** Nas hipóteses de inexigibilidade do tributo, é imprescindível a formalização de processo administrativo prévio, instruído com os documentos que instrumentam a operação e o parecer fiscal do Município.

### II- DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA AVULSA

**Art. 10.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa – NFS-e Avulsa – deverá ser solicitada pelo contribuinte ou seu procurador, de forma presencial ou remotamente via internet, à Secretaria Municipal de Fazenda, que terá a responsabilidade de disponibilizá-la.

**Parágrafo Único -** A NFS-e Avulsa destina-se a especificar os serviços e respectivos preços, quando prestados por profissionais liberais inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas.

- **Art. 11.** A emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, referente ao serviço que constará na Nota Fiscal, observandose as alíquotas e demais definições contidas na legislação em vigor, relativas às operações realizadas.
- **Art. 12.** Não será considerado prestador de serviço eventualdia aquele que habitualmente solicitar Nota Fiscal de Serviços Avulsa, cuja descaracterização como prestador de serviço eventual será analisada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

# **III- DA NOTA FISCAL TOMADOR**

**Art. 13**. A emissão da Nota Fiscal do Tomador de Serviços Eletrônica - NFTS-e, com previsão nos artigos 143, III e 146, IV, §3º, será exigida de contribuintes do Município



de Simões Filho que contratem serviços de empresas sediadas fora do território municipal.

**Art. 14.** A Nota Fiscal do Tomador de Serviços Eletrônica - NFTS-e, deverá ser emitida pela pessoa jurídica, com sede no Município, por ocasião da contratação de serviço de prestador estabelecido fora do Município de Simões Filho.

**Parágrafo único -** A NFTS-e deverá ser emitida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço contratado ou intermediado.

**Art. 15.** Para emissão da Nota Fiscal do Tomador de Serviços Eletrônica - NFTS-e, o contribuinte deve fazer um prévio cadastro no sistema tributário municipal, através de link disponibilizado no site da SEFAZ https://www.sefaz.simoesfilho.ba.gov.br/.

**Parágrafo único -** Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelos canais de atendimento disponibilizados, através do WhatsApp (71) 3296-9855, e do e-mail: suporte.sefaz@simoesfilho.ba.gov.br

- **Art. 16.** Com a implantação da Nota Fiscal Tomador de Serviços Eletrônica NFTS-e, fica dispensada a emissão do RANFS Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço.
- Art. 17. Aplica-se a Nota Fiscal do Tomador, o disposto nos artigos  $1^{\circ}$  ao  $9^{\circ}$  deste Decreto.

### IV- DO CADASTRAMENTO ELETRÔNICO

- **Art. 18.** Os prestadores de serviços estabelecidos no Município, para a emissão de NFS-e, deverão solicitar seu credenciamento, conforme endereços eletrônicos e orientações disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- § 1º. Para solicitação de credenciamento, o contribuinte deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, pelo portal disponível no site da SEFAZ ou pessoalmente, o termo de credenciamento devidamente assinado via processo administrativo.
- § 2º. As informações prestadas pelo contribuinte na solicitação de credenciamento são de sua exclusiva responsabilidade, cabendo à autorização fazendária municipal utorizar ou não o cadastro
- § 3º. Aprovado o cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará um correio eletrônico automaticamente ao contribuinte confirmando o resultado da análise em questão.

4



§ 4º. Com a identificação e a senha, os contribuintes poderão acessar o Sistema de ISSQN e consultar, dentre outras informações, a lista de todas as NFS-e, por ele emitidas.

# V- DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

**Art**. **19**. O pedido de cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFS-e, ou sua substituição, só poderá ser feito por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo Único - A substituição da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser efetuada quando o serviço tiver sido prestado e houver necessidade de correção ou alteração de alguma informação no documento fiscal, salvo quando o erro estiver relacionado:

I – à competência;

II – ao tomador do serviço;

III - valor a menor.

- **Art. 20**. Quando houver substituição da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços de forma sucessiva, o prazo disposto no artigo anterior será contado em relação à data de emissão da primeira nota substituída.
- **Art. 21**. O cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser requerido pelo contribuinte, via sistema, quando ocorrer um dos seguintes motivos:

I – não execução dos serviços;

II – divergência de tomador;

III - duplicidade de emissão para o mesmo serviço;

IV – valor a menor;

V – mês de competência.

**Parágrafo Único** - Havendo ou não o pagamento do Imposto, o cancelamento de uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e dependerá da análise da Autoridade Fiscal, que poderá, inclusive, solicitar outros meios de prova para o seu cancelamento.

- **Art. 22.** Em se tratando de cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços cujo imposto tenha sido retido e pago, o pedido de restituição deve seguir as disposições dos artigos 56 a 58 do Código Tributário Municipal combinado com os artigos 165 a 169 do CTN.
- **Art. 23**. No cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços por não execução de serviços, o prestador de serviço deverá encaminhar, através de aplicativo próprio disponibilizado pelo Município, a declaração da não execução dos serviços, subscrita



pelo representante legal do estabelecimento tomador, devidamente identificado, especificando o motivo que conduz o requerimento.

- § 1º. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços com solicitação de cancelamento continuará válida no Sistema até a aprovação pela autoridade fiscal competente.
- § 2º. Caso a substituição ou o cancelamento da NFS-e ocorra antes do pagamento da Guia de Recolhimento, o Prestador ou o Tomador de Serviço deverá acessar o Sistema de Gestão do ISSQN do Município e realizar nova impressão da Guia de Recolhimento para pagamento.
- § 3º. Caso a substituição ou o cancelamento da NFS-e venha ocorrer após o pagamento da Guia de Recolhimento, o prestador ou o tomador de serviço deverá solicitar o indébito mediante procedimento administrativo junto à Secretaria Municipal de Fazenda.
- § 4º. O cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços é irreversível.
- **Art. 24**. Aplica-se as mesmas regras de cancelamento e substituição desta sessão, para a Nota Fiscal de Serviços do Tomador NFS-T.

## VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 25.** O recolhimento do ISSQN deverá ser feito exclusivamente por meio de boleto bancário, na rede arrecadadora credenciada, na forma e prazos definidos no Calendário Fiscal do Município para o exercício.
- **Art. 26**. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá efetuar, de ofício, o enquadramento ou desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa, inclusive através de estimativa mínima.
- **Parágrafo Único** A estimativa mínima consiste na notificação do contribuinte no recolhimento de um valor mínimo mensal de ISSQN, sendo que, em caso de movimento tributável superior ao estimado, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do ISSQN do maior valor.
- **Art. 27.** A Secretaria Municipal de Fazenda enviará aos contribuintes notificações, intimações, Auto de Infração e outros atos de comunicação pela forma eletrônica, preferencialmente, através do Domicílio Tributário Eletrônico DTE.
- **Art. 28**. O valor do ISSQN declarado pelo contribuinte por meio da emissão da NFS-e e não pago ou pago a menor, constitui confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, nas formas de lançamentos estabelecidas através do Código Tributário Municipal.



Parágrafo Único - O imposto confessado, na forma do caput deste artigo, será inscrito em Dívida Ativa do Município, sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, passível, ainda, da adoção de medidas judiciais e extrajudiciais de cobrança.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá emitir normas complementares a este Decreto.

**Art. 30.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1090, de 30 de novembro de 2017

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## **DECRETO (Nº 261/2023)**



### **DECRETO Nº 261/2023**

Dispõe sobre a designação dos componentes do Núcleo de Fiscalização dos contratos após a implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Plano de Ação é peça fundamental para implementação e adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC e visando garantir qualidade necessária para a adequada governança no processo de implantação deste Sistema no âmbito do Município;

#### **RESOLVE:**

Art. 1° Designar, nos termos do decreto 214 de 09 de fevereiro de 2023, os seguintes servidores públicos para compor o Núcleo de Fiscalização, vinculado a Secretaria Municipal de Administração (SEAD), que irá compor a fiscalização de Contratos juntamente com os fiscais indicados pelas Secretarias dos respectivos contratos após a integração Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC:

- 1. ABIGAIL SUZARTE DA SILVA, Chefe de Gabinete;
- 2. ANA LORENA EMIDIO DOS SANTOS, Assessor Especial I de Engenharia;
- 3. ANA PAULA ALMEIDA PAIM, Assessor Técnico;
- 4. ANDERSON DOS SANTOS SENA, Assessor Especial de Engenharia;
- 5. ANHTONY CORDEIRO DE OLIVEIRA, Chefe de Gabinete;
- 6. ANDRÉ GUILHERME ALMEIDA RAVAZZANO, Coordenador I de Material;
- 7. BRUNO LEONARDO SENA COSTA, Assessor Especial de Engenharia;
  8. COSME NASCIMENTO RIBEIRO DE ARAÚJO, Gerente de Indústria e Comércio;
- 9. FABIANNO LEMOS SOUZA, Gerente de Vigilância Sanitária;
- 10. FARDLEY DAYSE SIQUEIRA DE JESUS, Chefe de Gabinete;
- 11.HANEY DOS SANTOS BRANDÃO DA SILVA, Assessor Especial de Tecnologia da Informação;
- 12. JACKELLINE DE SOUZA LIMA, Procuradora Adjunta;
- 13. JOSE BARBOSA DOS SANTOS FILHO, Chefe de Gabinete;
- 14. KARYNE CORREIA DO NASCIMENTO, Coordenador de Grupo de Trabalho;
- 15. KÁTILLA PRISCILLA DE JESUS SILVA, Chefe de Gabinete;
- 16. KEILA DOS SANTOS CAVALCANTE, Coordenador I Especial I;
- 17. LEONARDO CARMO DOS SANTOS, Chefe de Gabinete;
- 18. LUCAS CÂMARA LEITE, Chefe de Gabinete;
- 19. LUIS CARLOS ALMEIDA DA BOA MORTE, Chefe de Gabinete;
- 20. MANOEL DE SANTANA CONCEIÇÃO, Chefe de Gabinete;
- 21.MARCOS BISPO DA ANUNCIAÇÃO, Coordenador I de Administração Financeira;
- 22. MARIA LUCIA RAMOS SANTOS, Gerente de Controle de Arquivo;



**23. NIVALDO FERNANDES GOMES**, Coordenador I de Transporte Escolar; **24. REGINALDO JOSÉ SOUSA**, Coordenador Especial I;

**25. ROMILDO DALTRO ADORNO**, Superintendente de Administração Tributária;

26. SIDVAL SANTOS DA SILVA, Gerente de Manutenção;

27. TARCISIO ALMEIDA DE JESUS SANTANA, Superintendente de Trânsito;

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## **DECRETO (Nº 263/2023)**



### **DECRETO Nº 263/2023**

Regulamenta a Lei Municipal 1.254/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais atinentes à matéria,

### **DECRETA**

**Art. 1º** O Transporte Individual de Passageiros em Veículos Automotores será regido segundo as disposições deste Decreto e demais atos regulamentares expedidos pelo Poder Executivo.

# <u>CAPÍTULO I</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>

- Art. 2º. A prestação do serviço será denominada como "Serviço de Táxi Municipal".
- § 1º. O veículo do tipo táxi, estando ou não em serviço, deverá portar em local visível o cartão de identificação com fotografia emitido pela Administração Pública Municipal.
- § 2º. É vedada a discriminação ou negativa de condução de passageiros a qualquer ponto do Município, salvo quando comprometer a segurança do condutor.
- **Art. 3º.** A exploração do serviço de transporte individual de passageiros dependerá sempre de prévia autorização do Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.
- **Art. 4º.** A prestação do serviço será feita pelos atuais autorizatários e pelas novas Autorizações expedidas pelo Poder Público Municipal.

### <u>CAPÍTULO II</u> DAS DEFINIÇÕES

- Art. 5º. Para fins legais, considera-se:
- I Automóvel de Aluguel (Táxi) como todo veículo automotor licenciado na forma do presente Decreto que, mediante remuneração, for destinado ao transporte individual de passageiros;
- II Advertência por Escrito como ato fiscal para correção de irregularidades, realizado através de notificação e/ou orientação;
- III Cadastro de Autorizatário como o prontuário do Autorizatário (Condutor Autônomo), registrado no Órgão Gestor, constando todos os dados pertinentes à pessoa física, ao veículo, ao serviço executado, às infrações e aos registros afins;



- IV Cadastro de Condutor Auxiliar como o prontuário do condutor autônomo auxiliar, registrado no Órgão Gestor como preposto do Autorizatário, constando todos os dados pertinentes à pessoa e ao serviço;
- V Cassação da Autorização como a extinção da Autorização pelo Gestor do Poder Executivo Municipal;
- VI Descaracterização do Veículo como a retirada da plotagem e/ou taxímetro (inclusive da numeração da Autorização nas portas do veículo).
- VII Documentos Obrigatórios como os documentos que o condutor deverá portar quando em serviço, tais como Alvará, carteira de condutor auxiliar, identidade, habilitação, CRLV e demais documentos que a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana exigir;
- VIII Empresa ou Cooperativa como Pessoa Jurídica prestadora de serviços de transporte individual, cadastrada no Órgão Gestor do Serviço de Táxi, com espaço físico devidamente estruturado para acomodação, centralização e organização dos taxistas filiados:
- IX Entidade de Classe como Associação, Cooperativa ou Instituição que represente a classe dos taxistas no Município ou na região;
- X Multa como penalidade pecuniária que poderá ser imposta à empresa, cooperativa, autorizatário e ao condutor auxiliar, por infração aos atos normativos vigentes;
- XI a Secretaria Municipal da Fazenda como o Órgão Arrecadador;
- XII a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana como o Órgão Gestor;
- XIII Autorização como ato administrativo precário pelo qual a Administração Pública outorga direito de exploração de serviço a pessoas físicas ou jurídicas que demonstrem capacidade para desempenhar a atividade;
- XIV autorizatário como Pessoa Física reconhecida como taxista, que atenda integralmente aos requisitos da Lei Federal 12.468/2011, ou Pessoa Jurídica autorizada a operar o Serviço de Táxi pelo Órgão Municipal Competente;
- XV Poder Executivo Municipal como o Poder Concedente;
- XVI Ponto de Táxi como o local destinado para veículos do serviço de táxi pelo Órgão Gestor, podendo ser ponto fixo, temporário e rotativo, de acordo com disposição do Órgão Gestor;
- XVII Instrumento de Aferição de Viagens como o dispositivo capaz de aferir a quilometragem rodada pelo táxi e a tarifa correspondente e que possa emitir recibos e demais elementos financeiros, fiscais e econômicos, podendo ser taxímetro ou aplicativo eletrônico;



XVIII - Termo de Autorização como o documento expedido pelo Órgão Gestor ao taxista, autorizando o exercício da atividade no Município.

# <u>CAPÍTULO III</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS</u> SERVIÇOS

- **Art. 6º.** O autorizatário deve se comprometer a prestar o Serviço de Táxi com regularidade, continuidade, segurança, higiene, conforto e cortesia, sendo do autorizatário toda e qualquer despesa decorrente do serviço, inclusive as despesas relativas à operação, manutenção, tributos, pessoal e demais encargos.
- Art. 7º. A criação de novas Autorizações dependerá da realização de estudos técnicos pelo órgão gestor.
- Art. 8º. Para cada autorizatário será expedido um Termo de Autorização com validade de um ano, contendo os seguintes dados:
- I número de Inscrição Municipal e data da expedição;
- II nome e identificação do autorizatário;
- III identificação do veículo;
- IV fotografia do autorizatário;
- V prazo de validade do Termo de Autorização;
- VI identificação dos condutores auxiliares.
- Art. 9º. Cada autorizatário terá direito a uma Autorização.
- **Art. 10.** Será admitido o registro de um veículo por Autorização, que será numerado em ordem crescente.
- Art. 11. A Autorização será cancelada automaticamente:
- I a pedido do Autorizatário;
- II quando, por período superior a dez dias mensais, o Autorizatário explorar o serviço com veículo não cadastrado, salvo quando devidamente justificado ao Órgão Gestor;
- III quando não renovada a Autorização com antecedência de 30 (trinta) dias à data de vencimento;
- IV por falecimento do autorizatário e inércia do respectivo sucessor pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de lavratura da certidão de óbito.



- **Art. 12.** É facultado ao Autorizatário desistir da Autorização, sem que essa desistência possa construir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for.
- § 1º. A desistência deverá ser comunicada formalmente ao Órgão Gestor.
- § 2º. Obriga-se o desistente a proceder a imediata retirada dos elementos veiculares de identificação do serviço, bem como a troca de categoria de veículo de aluguel para a categoria particular.
- **Art. 13.** As Autorizações não serão outorgadas a servidores públicos e beneficiários de Programas Sociais ofertados pelo Município.
- **Art. 14.** Para a operação no Serviço de Táxi, o tempo máximo de fabricação do veículo é de 10 (dez) anos e somente será aceito veículo de 4 (quatro) portas para passageiros e 1 (uma) para bagagem.
- §1º. Vencido o limite etário do veículo, o autorizatário terá até o termo final do licenciamento anual vincendo para substituição e apresentação ao Órgão Gestor do novo veículo.
- §2º. No ato da vistoria do novo veículo, será necessária a comprovação da completa descaracterização como do veículo substituído, bem como a baixa de todos os registros atinentes ao serviço junto aos órgãos competentes.
- **Art. 15.** Ressalvadas as exceções legais, não poderão ser alteradas as características originais dos veículos, bem assim a instalação de acessórios que não atendam às normas estabelecidas pelo Órgão Gestor.
- **Art. 16.** Os veículos deverão ser emplacados na categoria aluguel, bem como registrados e licenciados no DETRAN/BA com placa do Município.
- **Art. 17.** A tarifa aplicada no serviço de táxi será estabelecida anualmente por ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único -** A planilha de cálculos e custos de transporte individual para o serviço de táxi será elaborada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

# <u>CAPÍTULO IV</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS</u>

- **Art. 18.** A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana expedirá Portaria relativa ao serviço de táxi lotação, prevendo:
- I prazo não superior a 06 (seis) meses para adequação do condutor à atividade remunerada de transporte de passageiros;



- II prazo não superior a 06 (seis) meses para adequação da idade máxima do veículo;
- III prazo não superior a 06 (seis) meses para transferência da propriedade do veículo para o autorizatário;
- IV apresentação obrigatória de:
- a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal em nome do autorizatário;
- b) Certidão de Regularidade Eleitoral;
- c) Atestado de Antecedentes Criminais;
- d) Carteira Nacional de Habilitação válida;
- e) Comprovante de residência no Município;
- f) Prazo não superior a seis meses para a adequação da categoria aluguel do veículo;
- g) Prazo não superior a 06 (seis) meses para adequação da cor do veículo;
- h) Pontos de embarque do serviço;
- i) Linhas do serviço;
- j) Caracterização dos serviços.
- **Art. 19.** O Município poderá firmar convênios com outros órgãos federais, estaduais e municipais para o cumprimento das disposições normativas.
- **Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

# **JULGAMENTO DE RECURSO (DECISÃO 2023)**



**ASSUNTO**: Julgamento dos recursos interpostos em face da decisão que indeferiu o pleito de recadastramento na condição de autorizatário do complexo municipal de abastecimento e serviços "Jeová Jireh" com base no relatório emitido pelo GT instituído pela Portaria nº 044/2022

### **DECISÃO**

Consoante consta da decisão prolatada em 11/01/2023, a fim de garantir maior lisura ao processo de alocação dos autorizatários do Mercado Municipal, decidiu a Administração Pública Municipal pela análise dos pedidos de recadastramento mediante a instituição de Grupo de Trabalho especialmente destinado à avaliação da regularidade e veracidade das informações e documentos apresentados quando da propositura dos pleitos.

Decerto, a análise se dedicou a avaliar as solicitações de recadastramento dos termos de autorização de uso para exploração comercial de boxes do Mercado Municipal, bem como a regularidade da distribuição destes entre os respectivos autorizatários, se dedicando ainda, a analisar eventual existência de indivíduos que já exerciam atividade comercial de modo regular no referido equipamento público na condição de autorizatários, mas que ainda não tinham sido recadastrados.

Ultimada a instrução processual, opinou o Grupo de Trabalho supracitado pelo indeferimento ao pleito de alocação dos autorizatários que *não apresentaram documentos capazes de comprovar de forma inequívoca, a concessão de utilização do espaço público,* conforme exige o art. 34, da Lei 1.234/2022.

Após publicada a Decisão que, acolhendo o opinativo emitido pelo sobredito GT, deferiu o pedido veiculado pelos autorizatários que lograram comprovar o atendimento aos requisitos necessários ao reconhecimento, bem como indeferiu o pedido daqueles não obtiveram o mesmo sucesso em fazê-lo, cursaram alguns dos pleiteantes com a interposição de recurso administrativo em face do respectivo ato administrativo.

Vieram-me os autos para admissibilidade, apreciação e julgamento dos pleitos recursais.

É o bastante a relatar, passo a decidir.

Inicialmente, compete assentar que todos os recursos interpostos restaram atingidos pela preclusão temporal, eis que extemporâneos ao prazo assinalado no bojo do ato objurgado, cujo limite previsto era a data de 16/01/2023. Não obstante, em homenagem ao princípio da primazia do mérito, ainda assim, recebo-os e passo a julgá-los.



Consoante já asseverado outrora, nos termos do art. 34 da Lei 1.234/2022 o recadastramento de autorizatários para fins de uso do espaço do Mercado Municipal carece do preenchimento de requerimento, apresentação de carteira de identidade, cadastro de pessoa física, comprovante de residência, bem como declaração de ocupação do box emitida pela SEMOP.

Ad argumentandum, sob uma ótica hermenêutica teleológica e instrumentalista, no limite, caberia a admissão, a título de demonstração da ciência e autorização do Órgão de fiscalização acerca do uso de espaço público localizado no Mercado Municipal para fins de exploração comercial — de maneira análoga — a apresentação de documentos outros que pudessem comprovar tal situação fática a exemplo de faturas emitidas por concessionárias de prestação de serviço de abastecimento de água e energia elétrica vinculando o requerente ao espaço público explorado.

Com efeito, diante da impossibilidade de atuação discricionária do presentante do Poder Público Municipal no que tange ao reconhecimento da condição pretérita de autorizatário ou permissionário dos particulares recorrentes em virtude da fixação legal dos critérios para o proferimento de decisão tal, a não apresentação de documentação hábil a comprovar a alegada condição antecedente de autorizatário ou permissionário não permite manifestação outra que não o indeferimento do pedido ou, *in casu*, desprovimento do recurso.

Feitas tais considerações, cumpre consignar que da consulta aos recursos interpostos, apenas **04 (quatro)** Recorrentes lograram demonstrar documentalmente, <u>de maneira verossímil</u>, a respectiva condição pretérita de autorizatário ou permissionário do Mercado Municipal de Simões Filho, fazendo jus, portanto, à reforma, em seu favor, da decisão proferida no último dia **11/01/2023**.

Destarte, pelos fatos e fundamentos acima esposados, **DECIDO** pelo **PROVIMENTO** dos recursos interpostos por **MÔNICA SANTOS DIAS, SIDNEY CELESTINO DE PAULA, GILVANICE DA PAIXÃO SANTANA DE JESUS E JAQUELINE DA SILVA SANTOS** para reconhecer também a estes a condição pretérita de autorizatários do Mercado Municipal, deferindo-se a realização do competente recadastramento.

Publique-se.

Simões Filho-BA, 17 de fevereiro de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**Prefeito

# ÓRGÃO/SETOR: SEDESC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA

# CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 01/2023)



Resolução Nº. 01/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social

Dispõe sobre a Aprovação da Reprogramação dos Saldos do Cofinanciamento Estadual – 2022/2023

A Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que lhe confere o Capítulo I, Artigos: 2° e 3°, Incisos VI, VII e VIII da Lei 1040/2017 de 26 de outubro de 2017, no âmbito da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, com as deliberações colegiadas na Reunião Extraordinária datada em 03 de janeiro de 2023, conforme a Ata N° 01/2022.

### **RESOLVE:**

- Art. 1° Apreciar detalhadamente a Reprogramação dos Saldos do Cofinanciamento Estadual 2022/2023
- Art. 2° Aprovar através dos Conselheiros presentes a Reprogramação dos Saldos do Co-financiamento Estadual 2022/2023.
- **Art. 3°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogandose às disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Simões Filho, 01 de janeiro de 2023

Reis nota

Vera Lucia Reis Mota
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

# RESOLUÇÃO (Nº 02/2023)



Resolução Nº. 02/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social

Dispõe sobre a Aprovação da Reprogramação dos Saldos do Cofinanciamento Federal – 2022/2023

A Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que lhe confere o Capítulo I, Artigos: 2° e 3°, Incisos VI, VII e VIII da Lei 1040/2017 de 26 de outubro de 2017, no âmbito da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, com as deliberações colegiadas na Reunião Extraordinária datada em 03 de janeiro de 2023, conforme a Ata N° 01/2022.

### RESOLVE:

- Art. 1° Apreciar detalhadamente a Reprogramação dos Saldos do Cofinanciamento Federal 2022/2023
- Art. 2° Aprovar através dos Conselheiros presentes a Reprogramação dos Saldos do Co-financiamento Federal 2022/2023
- **Art. 3°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogandose às disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Simões Filho, 01 de janeiro de 2023

Vera Lucia Reis Mota
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

# ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (012/2023)



### **PORTARIA Nº012/2023**

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAR PARA A VIDA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais:

### **RESOLVE:**

Art. 1° – Designar os servidores a seguir para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAR PARA A VIDA:

a) JEFERSON OLIVEIRA DA RESSURREIÇÃO — Mat. n.º946309 b) RAIZA DOS SANTOS SILVA — Mat. n.º 945328

c) STEFANI MENEZES DE SANTANA — Mat. n.° 223159

d) TAIANE LIMA SOBRAL – Mat. n.º 945216

**Art. 2°** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º/02/2023, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, 13 de fevereiro de 2023.

MARIZA PI<del>MENTEL M</del>OTA BOMFIM SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Sete de Setembro, 147 - Centro - Simões Filho - BA. CEP. 43700-000 Tel. 71 3295-3900. semed@simoesfilho.ba.gov.br

## **PORTARIA (013/2023)**



### **PORTARIA Nº013/2023**

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FORMADORES DO PROGRAMA EDUCAR PARA A VIDA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais:

### **RESOLVE:**

Art. 1° – Designar os servidores a seguir para compor a COMISSÃO DE FORMADORES DO PROGRAMA EDUCAR PARA A VIDA:

a) DURVALINA DAS VIRGENS BRITO – Mat. n.º4090

b) JACKSON FRANKLIN SANTOS BOMFIM - Mat. n.º4978

c) LIDIANE CRISTINA LUZ SANTANA - Mat. n.º944850

d) MARILDA FERREIRA DA SILVA SILVA - Mat. n.º4065

e) NEIDJANE LEITE DE JESUS ALVES — Mat. n.º1859

f) ROSANA AUGUSTA NASCIMENTO CASA- Mat. n.º5416

g) THIAGO SILVA DE SOUZA – Mat. n.º945669

Art. 2° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º/02/2023, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, 13 de fevereiro de 2023.

MARIZA PÍMENTEL MOTA BOMFIM SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Sete de Setembro, 147 - Centro - Simões Filho - BA. CEP. 43700-000 Tel. 71 3295-3900. semed@simoesfilho.ba.gov.br

## **PORTARIA (014/2023)**



### **PORTARIA Nº014/2023**

DESIGNA SERVIDORAS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ARTICULADORES DO PROGRAMA EDUCAR PARA A VIDA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais:

### **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar as servidoras a seguir para compor a COMISSÃO DE ARTICULADORES DO PROGRAMA EDUCAR PARA A VIDA:

a) ADAILDA LISBOA SANTOS

Mat. n.º4055

b) GLÓRIA DE ARAÚJO ALMEIDA — Mat. n.º944843

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º/02/2023, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, 13 de fevereiro de 2023.

MMMMBut MARIZA PIMENTEL MOTA BOMFIM SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Sete de Setembro, 147 - Centro - Simões Filho - BA. CEP. 43700-000 Tel. 71 3295-3900. semed@simoesfilho.ba.gov.br

## **PORTARIA (015/2023)**



### **PORTARIA Nº015/2023**

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA EDUCAR PARA A VIDA

Mat. n.º118168

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais:

### RESOLVE:

Art. 1° – Designar as servidoras a seguir para compor a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA EDUCAR PARA A VIDA:

a) JUSSARA SILVA DO ESPÍRITO SANTO	<ul><li>– Mat. n.º946525</li></ul>
b) JOANA ANGÉLICA NARY DOS SANTOS	<ul><li>– Mat. n.º4252</li></ul>
c) LUCI DE SOUZA PERPÉTUO DA SILVA	<ul><li>– Mat. n.º945797</li></ul>
d) ELAINE BARRETO DOS SANTOS	<ul><li>– Mat. n.º223257</li></ul>
e) EDVANA COSTA DE OLIVEIRA BRITO	<ul><li>– Mat. n.º4147</li></ul>
f) ANA CLÁUDIA SOUSA SENA SANTOS	<ul> <li>– Mat. n.º222282</li> </ul>

**Art. 2°** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º/02/2023, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, 13 de fevereiro de 2023.

g) LEILIANE KÁTIA DE SÁ DE MELO

MARIZA PIMENTEL MOTA BOMFIM SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

mment

Praça Sete de Setembro, 147 - Centro - Simões Filho - BA. CEP. 43700-000 Tel. 71 3295-3900. semed@simoesfilho.ba.gov.br E- 50°C

### ÓRGÃO/SETOR: SEMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

### **CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

PORTARIA (Nº 012/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 012/2023

CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA A AL DERIVADOS DE PETROLEO 324 LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme Processo: 1591/2021, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, {V, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à AL DERIVADOS DE PETROLEO 324 LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.516.099/0001-29, situada na RODOVIA BR 324, S/N, FAZENDA SANTA ROSA, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: - 12°76'79.43" S Longitude: - 38°42'21.10" W Tipo: SIRGAS 2000, operar empreendimento para a atividade de POSTOS DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS, com a capacidade de 150 m3. Art. 2º - A concessão a que se refere o Art, 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: I. Instalar e operar a unidade conforme: a) o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos de combustíveis e resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), dentre outros, para sistema de abastecimento seguir as recomendações contidas na ABNT NBR 13,786/2005 que define critérios para operação; b) de acordo com o projeto apresentado a este órgão, devendo a empresa atuar sempre de forma preventiva em relação aos riscos referentes ao homem e ao meio ambiente, buscando sempre que possível soluções baseadas em tecnologías mais limpas e sustentáveis. DA IMPLANTAÇÃO: II. Atender aos parâmetros urbanísticos/ambientais vigentes e demais disposições contidas nas normas e regulamentos administrativos deste município: III. Adotar boas práticas durante a fase das obras civis, tais como: a) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas: b) realizar estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de maquinas e veículos, evitando o derramamento de substancias e a contaminação dos solos e recursos hídricos; c) remover quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; IV. Respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido pela NBR 10151, medido no limite do toteamento que abriga a fonte emissora; V. Durante a implantação, os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros específicos para cada uma das classes citadas, conforme Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) apresentado; VI. Apresentar a SEMMAS no prazo de 90 (noventa) dias e implementar durante a implantação do empreendimento o Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da Construção Civil - PCMAT, fiscalizando o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção individual - EPI pelos funcionários da obra, conforme respectivas Normas Reguladoras NR-18 e NR006 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; VII. Manter os dispositivos de sinalização e advertência da obra em perfeito estado de conservação, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas, veículos e equipamentos; VIII. Elaborar projeto de drenagem que assegure o escoamento superficial das águas pluviais e dos efluentes, a fim de evitar o carreamento do solo superficial para as partes baixas, evitando acúmulo de águas das chuvas. Apresentar a SEMMAS 90 (noventa) dias após a publicação da Licença Ambiental Unificada; IX. Promover umidificação na área para evitar a suspensão e emissão de particulados durante as atividades de implantação; X. Os efluentes referentes às instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento, e refeitório) deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente através de fossa séptica, conforme NBR 7229 ∯u Banheiros Químicos disponibilizados por empresa devidamente licenciada; XI. Realizar e apresentar a SEMMAS os estudi



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

hidro geológicos da área, informando o sentido do fluxo das águas subterrâneas, a localização das áreas de recargas e de poços de captação destinados ao abastecimento, público ou privado, situados no raio de 100m, registrados nos órgãos competentes, no prazo de 120 dias após a emissão da Licença Ambiental; XII. Implantar e operar o Sistema de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT; XIII, Instalar os respiros dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis em conformidade com as normas técnicas da ABNT e manter a distância mínima horizontal de 3 m (metros) entre estes e qualquer edificações; XIV. Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados; XV. Não utilizar tanques subterrâneos de parede simples sem revestimento externo; DA OPERAÇÃO: XVI. Implementar e manter em condições adequadas de funcionamento; a) o sistema de proteção contra incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora (NR-23) do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser realizadas inspeções por técnicos devidamente autorizados pela Associação Brasileira de Norma Técnicas (ABNT); b) seguir rigorosamente os dispostos na Instrução Técnica nº 42/2016 do Corpo de Bombeiros Militar da Bahía (CBM/BA); c) deixar disponível no empreendimento a documentação comprobatória para fins de fiscalização e de concessão desta licença; XVII. O empreendimento só poderá iniciar a sua operação mediante emissão do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Apresentar à SEMMAS anualmente o AVCB vigente; XVIII. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos - destinados à armazenagem provisória - em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações com Licença Ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, a não geração, o reuso e a reciclagem dos resíduos gerados na fase de operação. No caso de resíduos classe I, requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas; XIX. Durante a operação do empreendimento, implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, com controle e contabilização dos resíduos gerados. Apresentar plano atualizado anualmente para a SEMMAS; XX. Atender o disposto na Resolução CONAMA nº 362, de 2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 450 de 2012, quanto aos resíduos de óleo lubrificante usado ou contaminado, em especial os artigos 17 e 18 desta resolução, e: a) manter para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos; b) promover, previamente a reciclagem ou descarte das latas metálicas ou embalagens plásticas de lubrificantes e aditivos após o completo escoamento e sua inutilização, através de perfuração e amassamento; XXI. Apresentar à SEMMAS anualmente: a) Plano de Emergência Ambiental (PEA), contemplando a identificação de cenários emergenciais (situação crítica, acontecimento perigoso ou incidente) capazes de desencadear processos emergenciais e a proposição de ações/procedimentos para contingenciar/mitigar os incidentes); b) Programa de Educação Ambiental, com cronograma de execução, destinado aos funcionários, elaborado conforme os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 12.056 de 2011, da Política Estadual de Educação Ambiental, que fundamenta a implementação do Programa Estadual Educação Ambiental; XXII. Encaminhar efluentes de lavagem de piso e águas sanitárias à fossa séptica com sumidouro conforme norma técnica nº 7229/93 da ABNT. Apresentar certificado de limpeza do sistema de esgotamento sanitário realizado pelo serviço de limpeza de fossa, anualmente para a SEMMAS; XXIII. É vedado quaisquer interligações com outras instalações prediais do sistema de esgotamento de águas pluviais. A instalação predial de águas pluviais se destina exclusivamente ao recolhimento e condução das mesmas, conforme ABNT NBR 10844/89; XXIV. Operar adequadamente caixas separadoras água e óleo nas áreas de abastecimentos de veículos, troca de óleo e afins, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para re-refino em instalação credenciada pela ANP e com Licença Ambiental. Manter em seus arquivos documentação comprobatória; XXV. Efetuar testes de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT, com a seguinte periodicidade: tanques de parede simples (a cada 2 anos), tanques de parede dupla (a cada 3 anos), tanques de parede dupla com monitoramento intersticial (a cada 5 anos). Apresentar a SEMMAS os Laudos de Estangueidade dos testes realizados nos períodos estabelecidos na Norma; XXVI. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes; XXVII. Realizar a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático, quando das operações de troca de 🐧 tanques ou tubulações, encaminhar os resultados a SEMMAS anualmente; XXVIII. Investigar as causas e tomar providêlicia imediatas para a eliminação da fonte ativa de contaminação, nos casos de ocorrência de vazamentos ou acidentes como



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

derramamento de combustíveis no solo; XXIX. Cumprir os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto: a) operar adequadamente as máquinas e equipamentos, da NR -- 11; b) manter o controle do nível de ruídos, observando a NR-15; c) fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções. Fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6; XXX. Apresentar a SEMMAS anualmente e implementar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme Portaria 6.730 de 9 de março de 2020, que aprova a nova redação da NR 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Ao detectar risco físico, químico ou biológico no PGR, deve-se acionar a NR 9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais à Agentes Físicos, Químicos e Biológicos); XXXI. Anexar nos materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados no local de trabalho, quando perigosos ou nocivos à saúde, rótulos com sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo correspondente, e disponibilizar Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) nos locais onde se manuseiam os produtos, mantendo a edição mais recente para conhecimento pelos funcionários; XXXII. Elaborar e sempre atualizar: a) os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos quanto a inspeção da integridade física, produtos utilizados no processo de lubrificação e manutenção deles; b) os programas coletivos relacionados à saúde e à segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, incluindo diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual; XXXIII. Apresentar a SEMMAS anualmente e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto na NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego MTE; XXXIV. Requerer previamente à SEMMAS a competente Licença, no caso de alteração dos projetos e planos apresentados; XXXV. Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; XXXVI. Durante a vigência desta Licença Ambiental Unificada, apresentar relatórios consolidados anuais de atendimento das condicionantes propostas, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada item, acompanhadas de documentação comprobatória em um único documento. Art. 3º - A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, guando ocorrer: a) violação ou inadequação de guaisquer condicionantes ou normas legais: b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram o licenciamento; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Ressalte-se que a Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. Art. 4° - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seia mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5° - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Art. ° 86, as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prado de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, fica automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS; Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

Simões Filho/BA, 10 de fevereiro de 2023.

GÉNIVALDO FERREIRA MOTA LIMA Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Pedro Augusto Braz da Silva Mendes Coord. I de Monitoramente Licenciamento Ambienta SEMMAS / METICULA Nº 945918

PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES

Coordenador i de Monitoramento e

Licenciamento Ambiental

## PORTARIA (Nº 014/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

**PORTARIA 014/2023** 

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 011/2023 QUE CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA PARA MOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Retificação de Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme Processo: 15836/2022 de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

#### RESOLVE:

Art. 1°- Retificar a Portaria 011/2023, publicada em 10.02.2023, que concede licença ambiental unificada para MDS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se Lê: operar empreendimento para a atividade de ENTREPOSTOS ADUANEIROS DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS, TERMINAIS DE ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS E NÃO CLASSIFICADOS, numa área de 17.95 ha.

Leia-se: operar empreendimento para a atividade de ENTREPOSTOS ADUANEIROS DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS, TERMINAIS DE ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS E NÃO CLASSIFICADOS, numa área de 61,4632 ha.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 14 de fevereiro de 2023.

GENIVALDO FERREIRA MOTA LIMA Secretário Municipal de Meio Ambiente

e Sustentabilidade

Perranguan talàt 95 anno micrities
Coord I de Montananent Ambiental
SEMMAS I Matiritua Nº 945918

PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES

Coordenador I de Monitoramento e

Licenciamento Ambiental

### PORTARIA (Nº 015/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 015/2023

CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA A PRO DOIS PATRIMONIAL LIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme Processo: 9261/2022, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à PRO DOIS PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.594.062/0001-30, situada na VIA URBANA, Nº 3920, KM 04, CIA SUL, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: -12°83'69.52" S Longitude: -38°40'27.08" W Tipo: SIRGAS 2000, operar empreendimento para a atividade de ENTREPOSTOS ADUANEIROS DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS, TERMINAIS DE ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS E NÃO CLASSIFICADOS, numa área de 3.75 ha. Art. 2º - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: I. Operar a unidade de acordo com o exigido nas normas legais, devendo a empresa atuar sempre de forma a minimizar os impactos e visando: a) evitar desperdícios e reduzir consumo de matéria-prima, energia e recursos naturais, atuando sempre de forma preventiva em relação aos riscos às pessoas e ao meio ambiente e fundamentado em tecnologias mais limpas; b) priorizar a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos; II. Manter atualizados e apresentar à SEMMAS anualmente: a) Plano de Emergência Ambiental (PEA), contemplando a identificação de cenários emergenciais (situação crítica, acontecimento perigoso ou incidente) capazes de desencadear processos emergenciais e a proposição de ações/procedimentos para contingenciar/mitigar os incidentes); b) Programa de Educação Ambiental, com cronograma de execução, destinado aos funcionários, elaborado conforme os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 12.056 de 2011, da Política Estadual de Educação Ambiental, que fundamenta a implementação do Programa Estadual Educação Ambiental; III. Implementar e manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser realizadas inspeções semestrais e revisões a cada três anos nos extintores de incêndio, por técnicos devidamente autorizados pela ABNT- Associação Brasileira de Norma Técnicas e seguir rigorosamente os dispostos na Instrução Técnica nº 42/2016 - CBM/BA, devendo estar disponível no empreendimento a documentação comprobatória, para fins de fiscalização e de concessão desta licença; IV. O empreendimento só poderá operar mediante emissão do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB. Apresentar à SEMMAS anualmente o AVCB vigente; V. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos - destinados à armazenagem provisória - em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, a não geração, o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos - ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas; VI. Implementar e dar continuidade ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, com controle e contabilização dos resíduos gerados, conforme documento apresentado ao Órgão Ambiental. Apresentar planos atualizados anualmente para a SEMMAS; VII. Encaminhar efluentes de lavagem de piso e águas sanitárias à fossa séptica com sumidouro conforme norma técnica nº 7229/93 da ABNT. Apresentar certificado de limpeza do sistema de esgotamento sanitári realizado pelo servico de limpeza de fossa, anualmente para a SEMMAS; VIII. Cumprir os requisitos estabelecidos nas norma



### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto: a) operar adequadamente as máquinas e equipamentos, da NR – 11; b) manter o controle do nível de ruídos, observando a NR-15; c) fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções. Fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6; IX. Apresentar a SEMMAS anualmente e implementar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme Portaria 6.730 de 9 de marco de 2020, que aprova a nova redação da NR 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Ao detectar risco físico, químico ou biológico no PGR, deve-se acionar a NR 9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais à Agentes Físicos, Químicos e Biológicos); X. Apresentar a SEMMAS anualmente e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto na NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego MTE; XI. Priorizar a contratação da mão de obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; XII. Requerer previamente à SEMMAS a competente licença, no caso de alteração dos projetos e planos apresentados; XIII. Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis: XIV. Durante a vigência desta Licenca Ambiental Unificada, apresentar relatórios consolidados anuais de atendimento das condicionantes propostas, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada item, acompanhadas de documentação comprobatória em um único documento. Art. 3º - A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram o licenciamento; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Ressalte-se que a Licenca Unificada em apreco não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. Art. 4º - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) días do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS; Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 15 de fevereiro de 2023.

GENIVALDO-FERREIRA MOTA LIMA Secretário Municipal de Meio Ambiente

e Sustentabilidade

Pedro Augusto Braz da Silva Mendes Coord. I de Monitoramento Autricula Nº 945918

PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES

Coordenador I de Monitoramento e

Licenciamento Ambiental

### **PORTARIA (Nº 016/2023)**



PORTARIA 0016/2023

CONCEDER AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM A VALDEMOVEIS IND, COM, TRANSP. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MOVEIS LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Autorização Ambiental, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme Processo: 6573/2022, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar VALDEMOVEIS IND, COM, TRANSP. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 64.359.235/0001-57, pelo prazo de 12 (doze) meses a realizar serviço de TERRAPLANAGEM, restringindo-se apenas aos materiais/minerais da escavação do solo inerte (não aprovando material orgânico e/ou materiais provenientes da demolição de imóveis - Resíduos da Construção Civil) em uma área situada na VIA URBANA, S/N, CIA SUL, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: -12°84'04.49" S / Longitude: -38°40'25.63" W, tipo: SIRGAS 2000. Platô 01 -- Área Total de Corte: 38.228,9650m²; Volume de Corte: 676.212,843m³; Área de Aterro: 24.440,989m²; Volume de Aterro: 456.917,901m3: Área do Terreno 01: 195.417.07m2: Plato 02 - Área Total de Corte: 8.158.8230m2: Volume de Corte: 153.627,702m3; Área de Aterro: 6.871,164m2; Volume de Aterro: 120.545,371m2; Área do Terreno 02: 51.803,27m2; Via Marginal - Volume de Corte: 418,202m³; Volume de Aterro: 10.562,294m³; Área Do Terreno 02: 51.803,27m²; Somatório das Áreas – Área Total de Corte: 46.387,788m²; Volume Total de Corte: 830.258,747m³; Área de Aterro: 31.312,153m², Art. 2º - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: I. Executar o servico de terraplanagem dentro da poligonal do empreendimento, não devendo ultrapassar os limites do perímetro solicitado e exposto em planta anexa ao processo, para as devidas etapas; II. Ao transportar o material, o responsável deverá comunicar à SEMMAS o início, tipo e volume de material que conduzirá para o serviço de terraplanagem; III. O material utilizado para compensação no terreno deverá ser disponibilizado por empresas que possuam Licenças Ambientais vigentes e suas respectivas cópias deverão ser apresentadas à SEMMAS; IV. O material excedente resultante do serviço de corte e retirada da terra da área autorizada não deverá ser comercializado, sendo permitida apenas a doação do mesmo e/ou devido encaminhamento para empresas licenciadas. Os comprovantes de doação/destinação do material deverão ser apresentados a SEMMAS após a conclusão do serviço; V. Ao iniciar o serviço, a empresa deverá fazer as devidas contenções na base das suas seções; VI. Ao iniciar o serviço, a empresa executará a estabilização dos taludes, protegendo com sistema de drenagem superficial com retalhamento em "degraus" e com replantio de gramíneas/vegetação nativa da Mata Atlântica; VII. As áreas com solo exposto deverão ser ligeiramente recobertas com nova vegetação ou protegidas para minimizar a erosão, inclusive durante o período de execução do serviço; VIII. A empresa deverá replantar nos espaços de clareiras, identificados em área de mata ciliar dentro da zona de influência indireta, árvores nativas da Mata Atlântica, de modo a reconstituir a APP e área de Zona de Proteção Rigorosa. A atividade deve ser documentada em relatório, inclusive fotográfico e entregue a SEMMAS, atendendo o prazo até 06 (seis) meses após a emissão desta Autorização Ambiental; IX. Respeitar as Áreas de Preservação Permanentes (APPs) de acordo com a Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, a Lei Federal 4.771 de 15/09/65 - Código, Florestal com atualizações e o Decreto Estadual nº 6.785, de 23/09/97 e suas alterações; X. É vedado edificar, instalar equipamentos e/ou materiais, desmatar e/ou causar qualquer tipo de dano à faixa de preservação de corpos hídricos, conforme



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

estabelece a legislação vigente; XI. Implantar sistemas de drenagem compatíveis com a macrodrenagem local e capazes de suportar chuva que impeça: a) acesso na área de intervenção de águas precipitadas no entorno; b) carreamento de material sólido para fora da área de intervenção atingindo principalmente a área de reserva legal; XII. Manter os dispositivos de sinalização e advertência no período do serviço em perfeito estado de conservação, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas, veículos e equipamentos; XIII. Os resíduos gerados durante o serviço deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente. Deverá ser apresentada à SEMMAS documentação comprobatória da destinação adequada dos resíduos após a destinação: XIV. Promover umidificação na área para evitar a suspensão e emissão de particulados durante as atividades de movimentação de terra; XV. Realizar o lançamento de materiais em caçambas estacionárias ou caminhões de menor altura possível, evitando maior dispersão de material particulado; XVI. Cumprir os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto: a) operar adequadamente as máquinas e equipamentos, da NR - 11; b) manter o controle do nível de ruídos, observando a NR-15; c) fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções. Fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6; XVII. Após a publicação desta Autorização, o empreendimento terá 60 (sessenta) dias para apresentar Alvará de Construção e/ou Terraplanagem. A não apresentação invalidará a respectiva Autorização Ambiental; XVIII. Como medida compensatória e para Projeto de Educação Ambiental de Urbanização de Praças e Parques Públicos, a empresa licenciada em questão fará doação de 500 (quinhentas) mudas de espécies nativas da Mata Atlântica (Ipê Amarelo, Ipê Roxo, Quaresmeira, Pau Ferro, Pau Brasil, etc.) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Autorização; XIX. Requerer previamente à SEMMAS a competente autorização, no caso de alteração dos projetos e planos apresentados; XX. Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis: XXI. Ao termino da vigência desta Autorização, apresentar Relatório Consolidado de Atendimento das Condicionantes propostas, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada item, acompanhadas de documentação comprobatória em um único documento: XXII. A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho - SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, esta portaria não isenta o empreendimento de obter Licença Ambiental para outros fins, Outorga, Autorização Ambiental para Supressão/Manejo de Fauna e demais documentos autorizativos para demais atividades a serem desenvolvida na área; XXIII. Caso o requerente não cumpra as recomendações acima poderá sofrer as penalidades da Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como, a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998. Art. 3º - O descumprimento das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo torna nulos os Artigos anteriores. Art. 4º - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS; Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 16 de fevereiro de 2023.

GENIVALDO FERREIRA MOTA LIMA Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Pedro Augusto Braz da Silva Mendes Coord. I de Montorme par e Licenciamento Ambienta SEMMAS / Matricula № 945918

PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES

Coordenador I de Monitoramento Licenciamento Ambiental

# ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA CATEGORIA: ATOS OFICIAIS EDITAL DE PROCESSO SELETIVO (INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO 2023)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS, MEDIANTE PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇOS DO COMPLEXO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS "JEOVÁ JIREH", VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS ATIVIDADES PREVISTAS PELA LEI 1.234/2022

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Municipal na autorização de uso de espaços decorrentes do acréscimo do quantitativo de boxes e áreas comerciais no Mercado Municipal após reforma e ampliação do referido equipamento público;

**CONSIDERANDO** a condição de precariedade dos termos de autorização de uso de espaços ou equipamentos públicos, tendo em vista se tratarem de atos administrativos unilaterais e discricionários;

**CONSIDERANDO** que a autorização de uso de espaço ou equipamento público se trata de ato administrativo pelo qual a Administração consente, a título precário, que o particular se utilize de determinado bem público com exclusividade, de forma gratuita ou onerosa;

**CONSIDERANDO** que o ato administrativo de autorização de uso de espaço ou equipamento público não busca, primordialmente, o atendimento à utilidade ou interesse público, mas sim, garantir o exercício de interesse particular, sendo os interesses da coletividade abarcados de maneira reflexa;

**CONSIDERANDO** que nos termos dos arts. 3º e 4º, da lei municipal nº 1.234, de 07 de janeiro de 2022, as autorizações de uso serão feitas com a finalidade de viabilizar a exploração de diversos segmentos comerciais no âmbito do Município de Simões Filho por pessoas físicas, profissionais autônomos ou microempreendedores individuais;

**CONSIDERANDO** que a autorização de uso de espaço ou equipamento público, notadamente, para exploração de atividade comercial privada, prescinde da realização de procedimento licitatório, por não estar inserida nas hipóteses elencadas pelo art. 2º, da lei de licitações;

**CONSIDERANDO**, contudo, o quanto disposto pelo *caput* dos arts. 5º e 37, da Constituição Federal de 1988, no que se refere à necessidade de observância, pela Administração Pública, sobretudo, aos princípios da isonomia, legalidade, publicidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

**CONSIDERANDO**, portanto, a necessidade e possibilidade de realização de procedimento seletivo simplificado para seleção dos particulares a terem destinados os boxes remanescentes do Mercado Municipal, mediante concessão de termo de autorização de uso;

**CONSIDERANDO** o interesse da administração pública, em sede de política social, em concorrer para o estímulo à participação de indivíduos social ou economicamente vulneráveis, ou exclusivamente dependentes do exercício de atividade comercial, bem como o de estimular a geração de renda e a redução da pobreza no âmbito da população simõesfilhense;

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.927.827/0001-97 com sede administrativa na Praça Sete de Novembro, 359 - Centro, CEP: 43700-000, Simões Filho/BA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**, órgão integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Simões Filho, por intermédio do



Secretário Municipal de Ordem Pública, Demilson Lima de Jesus, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas na Lei Orgânica do Município, lei municipal nº 1.234, de 07 de janeiro de 2022 e Decreto nº 692, de 17 de junho de 2022, torna pública a realização do **PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO** destinado ao *credenciamento e seleção de propostas apresentadas por microempreendedores individuais, profissionais autônomos e pessoas físicas, tendo como finalidade a exploração comercial de espaços do Mercado Municipal mediante autorização de uso, nos termos que se seguem:* 

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** A participação dos candidatos no procedimento seletivo simplificado não garantirá direito líquido e certo à obtenção de autorização, tratando-se apenas de expectativa de direito.
- **1.2.** Fica reservado à Administração Pública Municipal o direito de emitir os termos de autorização de uso em número que atenda ao interesse e às necessidades desta, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final e ao prazo de vigência do procedimento seletivo.
- **1.3.** É vedada, no presente procedimento seletivo simplificado, a participação de servidores públicos ou agentes políticos.
- **1.4.** Candidatos que já possuam termo de autorização de uso de espaço comercial no Mercado Municipal poderão participar do presente procedimento simplificado, ficando ciente de que caso haja a seleção da respectiva proposta apresentada deverá optar pelo uso de apenas um espaço.
- **1.5**. Até 10% das vagas serão ser disponibilizadas para candidatos portadores de necessidades especiais, com capacidade de mobilidade reduzida ou idosos, sendo a sua alocação distribuída na proporção de 1 (um) candidato cotista a cada 3 (três) candidatos de ampla concorrência, observada a ordem de disposta neste item.
- **1.5.1.** As pessoas portadoras de necessidades especiais, no ato da inscrição, deverão comprovar a sua condição mediante a apresentação de laudo médico em via original e fotocópia, com validade de até 03 (três) meses, atestando o tipo, a espécie e o grau de deficiência, devendo constar, ainda, o código de classificação internacional da doença (CID).
- **1.6.** O procedimento seletivo simplificado será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações que, caso existam, poderão ser realizadas mediante portaria, consistindo o respectivo procedimento na análise das condições prévias de habilitação e julgamento dos critérios objetivos definidos para a escolha da melhor proposta segundo a ordem classificatória.
- **1.7.** O presente procedimento seletivo simplificado será acompanhado através da comissão especial de avaliação e julgamento.
- **1.8.** Ao candidato caberá o ônus por todo e qualquer custo inerente à sua participação nas etapas do procedimento seletivo simplificado, não sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Simões Filho-BA o ressarcimento por quaisquer despesas contraídas.
- **1.9.** Em nenhuma hipótese poderá ser feita a emissão de termo de autorização em categoria diversa para a qual o candidato optou por concorrer.



**1.10.** Serão admitidas inscrições de propostas para os segmentos comerciais previstos pela municipal nº 1.234, de 07 de janeiro de 2022, com exceção de bares, restaurantes e lanchonetes.

## 2. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o credenciamento e seleção de propostas apresentadas por microempreendedores individuais, profissionais autônomos e pessoas físicas, tendo como finalidade a exploração comercial de espaços do Mercado Municipal mediante autorização de uso.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

- **3.1.** A submissão das propostas será exclusivamente na forma presencial, perante o Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Simões Filho, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Simões Filho, localizada à Praça 7 de Novembro, 359, Centro, Simões Filho-BA, CEP: 43700-000.
- 3.2. Poderão participar do procedimento seletivo pessoas físicas, profissionais autônomos ou microempreendedores individuais, desde que comprovem estar em situação de vulnerabilidade econômica, no caso das pessoas físicas ou profissionais autônomos, ou que exerçam atividade comercial neste Município há, no mínimo, 3 (três) anos, no caso dos microempreendedores individuais, mediante a entrega dos seguintes documentos:
- 3.2.1. Ficha para inscrição preenchida e assinada na forma dos ANEXOS 1 e 2;
- 3.2.2. Cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física junto à receita federal;
- **3.2.3.** Apresentação da documentação comprobatória da constituição e situação da pessoa jurídica junto ao cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), na hipótese de microempreendedor individual;
- 3.2.4. Cópia das certidões de regularidade fiscal;
- **3.2.5.** Cópias de comprovantes de residência necessárias a demonstrar a residência do candidato no Município há, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- **3.2.5.1.** Poderão ser utilizados para fins de comprovação de residência: boletos e faturas de cobrança emitidas por concessionárias de água, energia elétrica ou telecomunicação, além de operadoras de cartão de crédito ou financeiras;
- **3.2.6.** Comprovação do desenvolvimento de atividade comercial no Município há 3 (três) anos ou mais, na hipótese de microempreendedor individual;
- **3.2.7.** Comprovação de inscrição do candidato no CADÚNICO, ou obtenção de parecer social favorável emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania atestando a condição de baixa renda na hipótese de pessoa física;
- **3.2.7.1.** Será considerado como indivíduo com baixa renda para o atendimento dos fins deste edital, o candidato que comprovar estar regularmente inscrito no CADÚNICO ou possua renda per capta familiar de até meio salário mínimo.
- 3.2.8. Laudo médico em via original e fotocópia, atestando a condição do candidato como portador



de necessidades especiais (se for o caso);

- 3.2.9. Declaração de experiência assinada pelo candidato (ANEXO 3);
- **3.2.10.** Declaração de ausência de vínculo com a administração pública assinada pelo candidato (ANEXO 4);
- **3.2.10.1.** A declaração falsa do candidato quanto à existência de vínculo com a administração pública ensejará a sua inabilitação ou, em sendo o caso, a revogação do termo de autorização, bem como imposição de eventuais sanções.
- 3.3. É vedada a participação de mais que um integrante de um mesmo grupo familiar.
- **3.3.1.** Serão considerados como integrantes de um mesmo grupo familiar indivíduos que possuam algum grau de parentesco ascendente, descente, colateral ou por afinidade.
- **3.3.2.** Constatada a incidência do quanto disposto pelo item 3.3, será considerada válida apenas a inscrição do primeiro integrante do grupo familiar.
- **3.4.** Cada candidato poderá se inscrever para concorrer à obtenção do termo de autorização de uso de apenas um box, competindo-lhe indicar o respectivo segmento de interesse, ao passo que a não indicação resultará na desconsideração da inscrição, sendo vedada, ainda, a autorização de uso em favor de sócio em sociedade já instalada no Mercado Municipal.
- **3.4.1.** Havendo múltiplas inscrições será considerada válida apenas a última inscrição realizada dentro do prazo para a realização das inscrições.
- **3.5.** No momento da inscrição o candidato deverá assinar termo de declaração contendo o rol de documentos entregues no ato da inscrição.
- **3.6.** Competirá à comissão especial de avaliação e julgamento analisar o atendimento aos critérios de participação, bem como avaliar e julgar as propostas apresentadas.
- **3.7.** As informações prestadas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, sob pena de ser excluído do procedimento seletivo aquele que apresentar a documentação de forma incompleta, irregular ou ilegível.
- **3.8.** A não apresentação dos documentos indicados neste capítulo ensejará a inabilitação sumária do candidato

## 4. DA HABILITAÇÃO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **4.1.** A seleção das propostas se dará em duas etapas:
- **4.1.1.** Habilitação das propostas: triagem de caráter eliminatório realizada pelos membros da comissão especial de avaliação e julgamento, que terá por objetivo verificar se o candidato cumpre as exigências previstas pelos itens 1 e 3 deste edital.
- **4.1.2. Avaliação e julgamento**: análise e julgamento das propostas apresentadas segundo os critérios objetivos de pontuação definidos neste edital na forma do item 4.3.
- **4.2.** As propostas habilitadas serão submetidas à avaliação e julgamento.



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

- 4.2.1. As propostas não habilitadas não serão submetidas à avaliação e julgamento.
- **4.3.** Quando da avaliação e julgamento das propostas deverão ser analisados os seguintes critérios:
- **4.3.1.** Tempo de experiência no desempenho de atividade comercial vinculada ao segmento escolhido;
- 4.3.2. Tempo de residência no Município de Simões Filho;
- 4.3.3. Objetividade, clareza, potencial exequibilidade e relevância social da proposta;
- 4.3.5. Quantidade de integrantes do núcleo familiar do candidato que residem no mesmo imóvel.

CRITÉRIO	FATOR DE PONDERAÇÃO	PONTUAÇÃO	
T	5 ANOS	1 PONTO	
Tempo de residência no Município de Simões Filho.	MAIOR QUE 5 ANOS E MENOR QUE 10 ANOS	2 PONTOS	
Wallielpio de Sillioes Fillio.	MAIOR QUE 10 ANOS	3 PONTOS	
Tempo de experiência no	ATÉ 3 ANOS	1 PONTO	
desempenho de atividade	MAIOR QUE 3 ANOS E MENOR QUE 8 ANOS	2 PONTOS	
comercial vinculada ao segmento escolhido.	MAIOR QUE 8 ANOS	3 PONTOS	
A shistividada alawan	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA OBJETIVA, MAS SEM CLAREZA E POTENCIAL EXEQUIBILIDADE, ALÉM DE RELEVÂNCIA SOCIAL ADISTRITA A UMA CATEGORA	1 PONTO	
A objetividade, clareza, potencial exequibilidade e relevância social da proposta.	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA OBJETIVA, CLARA, COM POUCO POTENCIAL DE EXEQUIBILIDADE E RELEVÂNCIA SOCIAL ADISTRITA A MAIS DE UMA CATEGORIA E ALCANCE LOCAL	3 PONTOS	
	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA OBJETIVA, CLARA, COM POTENCIAL DE EXEQUIBILIDADE E RELEVÂNCIA SOCIAL ADISTRITA A MAIS DE UMA CATEGORIA E ALCANCE REGIONAL	9 PONTOS	
Quantidade de integrantes	ATÉ 3 PESSOAS	1 PONTO	
do núcleo familiar do	ENTRE 3 E 6 PESSOAS	2 PONTOS	
candidato que residem no mesmo imóvel.	7 OU MAIS PESSOAS	3 PONTOS	
	MAIOR QUE R\$ 500,00	3 PONTOS	
Renda <i>per capta</i> familiar	MENOR QUE R\$ 500,00 E MAIOR QUE R\$ 300,00	4 PONTOS	
	MENOR QUE R\$ 300,00	5 PONTOS	
	PONTUAÇÃO MÁXIMA 23 PONTOS		

- **4.4.** Será considerado para fins de desempate, respectivamente:
- **4.4.1.** A maior pontuação no critério de objetividade, clareza, potencial exequibilidade e relevância social;
- 4.4.2. A menor renda per capta familiar do candidato;
- **5.4.3.** A maior quantidade de integrantes do núcleo familiar do candidato residente na mesma residência;
- 4.4.4. O maior tempo de residência no Município de Simões Filho;
- **4.4.5.** O maior tempo de experiência no desempenho de atividade comercial vinculada ao segmento escolhido.

# 5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO



**5.1.** Este procedimento seletivo simplificado compreenderá as seguintes fases:

ETAPA	DATA
Publicação do edital de chamamento público no Diário Oficial do Município.	17/02
Realização das inscrições dos candidatos.	23/02 – 24/02
Análise do atendimento aos critérios de habilitação.	27/02
Divulgação do resultado preliminar dos candidatos habilitados.	28/02
Recurso contra as inabilitações por irregularidade da documentação.	01/03 - 05/03
Análise dos recursos contra as inabilitações por irregularidade da documentação.	06/03
Divulgação do resultado definitivo dos candidatos habilitados.	07/03
Análise e julgamento das propostas habilitadas.	08/03 – 12/03
Divulgação do resultado preliminar da lista de classificação das propostas.	13/03
Recurso contra as decisões de julgamento das propostas.	14/03 – 18/03
Análise dos recursos contra as decisões de julgamento das propostas.	20/03
Divulgação da lista de classificação das propostas.	21/03
Convocação para assinatura do termo de autorização de uso.	A partir de 22/03

- **5.2.** Da inabilitação por irregularidade da documentação apresentada no ato de inscrição, bem como da decisão de julgamento da proposta caberá recurso no prazo de 5 dias, a contar da publicação do respectivo resultado preliminar, à comissão especial de avaliação e julgamento, a ser interposto mediante protocolo físico junto à sede da Secretaria Municipal de Ordem Pública, cabendo à comissão promover a admissibilidade e julgamento do recurso, bem como informar ao candidato acerca do resultado no prazo de 24h através do endereço de e-mail disponibilizado pelo candidato.
- **5.2.1.** Caberá ao candidato comparecer à sede da Secretaria Municipal de Ordem Pública para tomar conhecimento da documentação reputada irregular pela comissão especial de avaliação e julgamento, bem domo da decisão de julgamento da proposta apresentada, devendo o recurso porventura interposto apresentar a comprovação da regularidade da documentação apresentada no momento da inscrição, ou eventual incorretude havida no ato de julgamento.
- **5.2.2.** Não caberá recurso em face do ato de inabilitação por ausência de documento essencial no momento da apresentação da proposta, assim entendidos aqueles dispostos entre os itens 3.2.1 e 3.2.10, bem como por força de identificação de condição impeditiva.
- **5.3.** A classificação dos candidatos que tiveram as propostas avaliadas e julgadas se dará em ordem decrescente (maior para o menor) de pontos.
- **5.3.1.** A disponibilização dos boxes disponíveis se dará segundo a respectiva ordem de classificação das propostas julgadas.
- **5.4.** A classificação do candidato não garantirá, a esse, qualquer espécie de direito adquirido ou mesmo expectativa subjetiva de direito.

# 6. DO PRAZO DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE USO

**6.1.** A autorização de uso do equipamento público será feita a título precário, mediante termo de autorização de uso, podendo ser revogada a qualquer tempo conforme o interesse e oportunidade



da Administração Pública municipal.

#### 7. DO PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO E CUSTEIO DE DESPESAS MENSAIS

- **7.1.** A autorização de uso de que trata o presente edital se dará de forma **onerosa**, recaindo sobre esta a incidência de preço público a ser calculado de acordo com a área objeto da autorização, conforme definição disposta em ato do Poder Executivo, sendo incumbido, ainda, aos AUTORIZATÁRIOS, o adimplemento das obrigações quanto às despesas individuais relacionadas ao consumo de água e energia elétrica, gás etc.
- **7.2.** Competirá ao AUTORIZATÁRIO promover o reparo de quaisquer danos ocasionados, por esse, no prédio ou instalações do mercado municipal, notadamente os provenientes do uso regular do espaço.
- **7.2.1.** Os reparos realizados nas áreas comuns do prédio ou instalações do mercado municipal serão custeados, mediante repartição equitativa, entre os AUTORIZATÁRIOS.
- **7.3.** Competirá ao AUTORIZATÁRIO a adequação interna do box de acordo com a atividade a ser exercida, ficando a Administração Pública isenta da obrigação de indenizar quaisquer benfeitorias realizadas.

# 8. DAS PROIBIÇÕES

- **8.1.** É expressamente proibida a locação, cessão, empréstimo, alienação, doação ou qualquer outro tipo transferência do espaço objeto do termo de autorização a terceiros, sob pena de revogação sumária do termo de autorização e desalojamento imediato do ocupante.
- **8.2.** É expressamente proibida a mudança de atividade prevista no termo de autorização a ser concedido, bem como qualquer modificação de ordem estrutural do espaço, salvo se mediante prévia e expressa autorização do AUTORIZANTE, sob pena de revogação do termo de autorização.
- **8.3.** É terminantemente proibido o uso do espaço como moradia, ainda que temporária ou provisória, sob pena de revogação do termo de autorização de uso.
- **8.4.** Os espaços constituídos de boxes deverão respeitar a padronização de fachada estabelecida para o Mercado Municipal, a fim de que a harmonização do equipamento não seja prejudicada.
- **8.5.** Além de constituir infração de natureza grave, a violação de quaisquer dos deveres estabelecidos neste tópico, autoriza a AUTORIZANTE a impor contra o infrator a revogação ou suspensão da autorização de uso pelo período de tempo necessário ao saneamento do ato infracional, sem prejuízo da aplicação de eventuaissançõespecuniárias;

# 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1.** A autorização de uso dos espaços será concedida mediante assinatura de termo de autorização de uso a ser firmado entre os AUTORIZATÁRIOS e o Município de Simões Filho.
- 9.2. As condições de habilitação quanto à regularidade fiscal do candidato deverão ser mantidas



durante o período de vigência do termo de autorização.

- **9.3.** O mencionado termo poderá ser revogado mediante aviso por escrito, dispensada a necessidade de motivação do ato administrativo pela Administração Pública. Nestes casos, não caberá qualquer espécie de reembolso ou indenização ao AUTORIZATÁRIO de qualquer natureza.
- **9.4.** Será assegurado ao órgão de vigilância sanitária a realização de inspeções regulares ao passo que, constatada qualquer irregularidade, poderá impor ao AUTORIZATÁRIO a obrigação de saneá-la sob pena de ter a sua autorização revogada;
- **9.5.** Ao MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, reserva-se o direito de cancelar, anular, alterar ou, revogar o presente procedimento seletivo no todo ou em parte, a qualquer tempo, antes da assinatura do termo, sem que caiba ao classificado indenização ou compensação de qualquer espécie.
- **9.6.** No momento da inscrição o candidato manifestará sua concordância com todos os termos deste Edital, sobre o qual não poderá alegar desconhecimento.
- **9.7.** O descumprimento de qualquer item do edital ou não comparecimento do candidato classificado nos prazos estabelecidos implicará na sua eliminação do procedimento seletivo simplificado, passando a ser considerado como desistente, devendo sobrevir a convocação do candidato subsequente na lista classificatória.
- 9.8. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão especial de avaliação e julgamento.
- **9.9.** Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerrase o presente Termo que segue acompanhado dos anexos seguintes:
- ANEXO 1 FICHA PARA INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
- ANEXO 2 FICHA PARA INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA
- ANEXO 3 DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
- ANEXO 4 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- ANEXO 5 MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Simões Filho-BA, 17 de fevereiro de 2023

Demilson Lima de Jesus

Secretário Municipal de Ordem Pública



# ANEXO 1 – FICHA PARA INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Razão social:	
CNPJ:	E-mail:
Endereço:	
Nome do Representante:	
CPF:	
Endereço residencial do representante:	
Tempo de residência no Município de Simões Filho	o:
Quantidade de integrantes do núcleo familiar resid	dentes no mesmo imóvel que o candidato:
Tempo de experiência no desempenho da atividad	de comercial objeto da proposta:
Tempo de exercício de atividade comercial no Mu	nicípio:
Segmento comercial a ser explorado <sup>1</sup> :	
Atividade comercial a ser desenvolvida:	
Já possui mobiliário, insumos e equipamentos nec	
Caso a resposta acima seja afirmativa, descreva qu	uais itens de mobiliário, insumos e equipamentos dispõe:
Já possui capital para investimento? ( ) sim ( ) n	ão
	n reais, quanto possui disponível para investir no desempenho da
atividade comercial:	
R\$	
	des comerciais que serão desenvolvidas, qual a receita mensal lcance desta no Município (ou seja, se a sua proposta pretende
	servar alguma tradição, viabilizar o acesso a itens ou insumos com
preços acessíveis para públicos de baixa renda etc	
	,

 $<sup>^1</sup>$  Informe o segmento segundo as opções descritas pelo art.  $4^{\varrho}$  da Lei Municipal nº 1.234/2022.



# ANEXO 2 – FICHA PARA INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Nome do Representante:	
CPF:	E-mail:
Endereço residencial do representante:	
Tempo de residência no Município de Simo	ões Filho:
Número de inscrição no CADÚNICO:	
Quantidade de integrantes do núcleo fami	iliar residentes no mesmo imóvel que o candidato:
Tempo de experiência no desempenho da	atividade comercial objeto da proposta:
Tempo de exercício de atividade comercia	l no Município:
Segmento comercial a ser explorado <sup>2</sup> :	
Atividade comercial a ser desenvolvida:	
Renda familiar per capta (R\$)	
Já possui mobiliário, insumos e equipamer	ntos necessários? ( ) sim ( ) não
Caso a resposta acima seja afirmativa, des	creva quais itens de mobiliário, insumos e equipamentos dispõe:
Já possui capital para investimento? ( ) sir	m ( ) não
	orme, em reais, quanto possui disponível para investir no desempenho da
atividade comercial:	
R\$	
estimada, bem como qual a relevância so	atividades comerciais que serão desenvolvidas, qual a receita mensal pocial e alcance desta no Município (ou seja, se a sua proposta pretende liral, preservar alguma tradição, viabilizar o acesso a itens ou insumos com enda etc.)
, .,	

 $<sup>^{2}</sup>$  Informe o segmento segundo as opções descritas pelo art. 4º da Lei Municipal nº 1.234/2022.



# ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Eu,		, p	ortador (a) do RG nº		_ e do CPF
nº,	residente	е	domiciliado	(a)	à
			, declard	que já	exerci ou
exerço atividade econômica	no segmento de		, pelo perío	do de	
anos. Para todos os fins (li informações acima prestadas criminal.	,				
	Simões Filho-BA,	_ de fevere	eiro de 2023.		
	Assinatura d	o Candida	to		



# ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eu,			portador	do	RG
nº	, CPF nº	, declaro para o	s devidos fins	e sob as į	penas
da Lei,	que NÃO POSSUO vínculo direta ou indiretamer	nte com a Administração	o Pública FED	ERAL, ESTA	DUAL
ou MU	NICIPAL, e atendo ao requisito estabelecido no	item 3.2.10 do EDITAL [	OO PROCEDIM	1ENTO SELI	ETIVO
SIMPLI	FICADO № 001/2023 DESTINADO AO PREENCH	IMENTO DAS VAGAS DE	BOXES REMA	ANESCENTE	S DO
MERCA	DO MUNICÍPAL DE SIMÕES FILHO. Declaro est	ar ciente de que a fals	idade nas inf	ormações a	acima
implica	rá nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 2	299 do Código Penal.			
	Simões Filho-BA,	de fevereiro de 2023.			
	Assinatura do	o Candidato	<del></del>		



## ANEXO 5 – MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, que entre si fazem de um lado como Autorizante o MUNICÍPIO DE SIMÕE
FILHO, CNPJ sob N°13.927.827/0001-97, aqui representado pelo Exm° Sr. Prefeito DIOGENES TOLENTINO
OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade N.º 02.490.069-95 SSP-BA, CPF: 385.897.455-20, e do outr
lado como Autorizatário (a) a Sra, CNPJ/CPF sob n
, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Termo de Autorização de Uso a utilização de unidade do Mercado Municipal vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública — SEMOP, cuja autorização dar-se-á título precário e pessoal, descrito no Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Simões Filho, localizado na sede do Município de Simões Filho, Bahia e que dele fica fazendo parte integral para fins e efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O bem, objeto deste, termo fica localizado no **COMPLEXO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS JEOVÁ JIREH**, Setor: XXXX, Departamento: XX Número: XX, área ocupada de XXXXX, Equipamento: XXX, exclusivamente para a Atividade: XXXXXXXXXXX e Inscrição Municipal: XXXXXXXXXXXXX.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Pela utilização do bem público, o Autorizatário pagará preço público correspondente a área ocupada, nos termos da Lei nº 634 de 27 de dezembro de 2001, alterado pela Lei nº 1.102 de 27 de dezembro de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A presente autorização considerar-se-á revogada em decorrência de mora de 03(três) parcelas consecutivas, obrigando-se o Autorizatário (a) a entregar a área sob pena de interposição de medidas administrativas e/ou judiciais, sem que lhe assista direito a qualquer questionamento visando o restabelecimento da situação anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O preço público de que trata a Cláusula Segunda do presente termo será reajustada anualmente de acordo com o Decreto que regulamenta o calendário fiscal do Município, nos termos do art. 21 da Lei 1.234 de 07 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas relativas a consumo de energia, água e esgoto do box será pago pelo Autorizatário, conforme medição individualizada realizada pelas empresas concessionárias dos respectivos serviços, sem prejuízo da cobrança do preço público para custeio dos serviços nas áreas comuns do Mercado Municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A autorizante outorga ao Autorizatário a partir da assinatura do presente termo, o direito de exercer atividade comercial ou prestação de serviço nas condições impostas pela Lei 1234 de 07 de janeiro 2022, e no Regimento Interno que disciplina as normas de funcionamento do Mercado Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fins de uso do bem, o Autorizatário ficará sujeito à concessão de Alvará de Funcionamento Fazendário e de Vigilância Sanitária nos casos em que a Lei disciplinar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Autorização poderá ser revogada quando o Autorizatário agir em desconformidade com o presente Termo e/ou Regimento Interno do Mercado Municipal, sendo observado o disposto na Lei 1.234/2022.

# CLÁUSULA QUARTA



O Autorizatário obriga-se a cumprir fielmente as normas da Autorização e o Regimento Interno do MERCADO MUNICIPAL de Simões Filho, especialmente:

- I Manter a área objeto desta autorização em boas condições de limpeza, higiene e manutenção com todas as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como os equipamentos da área que declarar receber em perfeito estado e assim restituí-la finda ou revogada a autorização sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias.
- II Antes de realizar edificações, acréscimos, ou benfeitorias, ainda que necessárias, obter prévia autorização por escrito da Autorizante, ficando essas benfeitorias e edificações desde logo incorporadas ao imóvel, passando a integrar patrimônio do Município, exceto se houver avença diversa por Termo Aditivo.
- III Empregar em seus serviços somente pessoal idôneo, devidamente habilitado e cadastrado na Autorizante, exigindo-lhe perfeita disciplina, boa apresentação, uso de vestimenta adequada quando exigido e máxima urbanidade no trato com o público.
- IV Observar na sua atividade os horários que forem fixados no Regimento Interno pela Autorizante.
- V Submeter-se à fiscalização da Autorizante.
- VI Facilitar o fornecimento e coleta de dados sobre preços de vendas e quantidades comercializadas, e prestar informações que a Autorizante julgar necessárias para o seu controle estatístico e oportunas divulgações.
- VII Comercializar apenas produtos ou serviços que estejam dentro dos padrões de qualidade, higiene, segurança e aferições, obedecendo às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e pela Legislação Federal que disciplina e regulamenta os padrões de Pesos e Medidas.
- VIII Atender às normas estabelecidas no Código de Vigilância Sanitária Municipal, bem como o estabelecido pelo Código de Postura do Município.
- IX Fixar em local visível ao público os telefones da Fiscalização Sanitária, e do PROCON, alvarás de licença de funcionamento e o código do consumidor.
- X Abster-se de exercer atividades ilícitas ou com finalidade diversa a função social do equipamento, mesmo que disso não decorra nenhuma violação a dispositivos legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Os sócios signatários são pessoas solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pelo Autorizatário neste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os danos ocasionados ao local ou às instalações por parte do Autorizatário deverão ser imediatamente reparados por este no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento do prazo, a Autorizante poderá executar os serviços mediante posterior ressarcimento a cargo o Autorizatário.

#### CLÁUSULA QUINTA

Fica explicitamente facultado à Autorizante o direito de, a qualquer tempo, ingressar no bem, objeto dessa autorização, estando ou não presente o Autorizatário ou preposto, desde que seja:

- I Para examinar ou retirar mercadorias em perecimento;
- II Para proceder à desocupação, por motivo de revogação, disposto na Cláusula Segunda, Parágrafo primeiro deste Termo.
- III Para fiscalizar a manutenção da higiene;
- IV Em situação de emergência (incêndio, inundação, desastre e ação da natureza).



- V Fica facultado à Autorizante o direito de, a qualquer tempo, ingressar no bem, objeto dessa autorização, nas seguintes hipóteses:
- a) Sem a necessidade da presença do Autorizatário ou preposto:
  - 1. Para proceder à desocupação do box, por motivo de revogação, das hipóteses enquadradas no parágrafo segundo, Cláusula Terceira do presente termo.
  - 2. Em situação de urgência (incêndio, inundação, desastre, ações da natureza, entre outros.
- b) Com a presença do Autorizatário ou preposto:
  - 1. Para examinar ou retirar mercadorias em perecimento:
  - 2. Para fiscalizar a manutenção da higiene;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será considerado abandonado o box que permanecer fechado ou sem o desenvolvimento de atividades comerciais pelo período de 30 (trinta) dias, cabendo à Autorizante revogara autorização de uso, sem que haja qualquer direito a indenização ao Autorizatário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Caso o Autorizatário não disponha de condições para manter o pleno funcionamento da respectiva autorização, no prazo de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá devolvê-lo à Administração Pública, nas mesmas condições que recebeu, sem que lhe caiba qualquer tipo de indenização.

#### CLÁUSULA SEXTA

No caso de desocupação por motivo de revogação, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito da Autorizante ou de terceiros, ficando estabelecido que após o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, os mesmos serão considerados abandonados pelo Autorizatário podendo a Autorizante deles dispor da forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao Autorizatário direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica o Autorizatário sujeito ao pagamento de eventuais despesas de remoção, transporte carga e descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição da Autorizante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Na hipótese de serem encontradas mercadorias em estado de perecimento, nos termos da Cláusula anterior, a Autorizante procederá proceder da seguinte forma:

- I Conceder prazo de imediato ao Autorizatário para que providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultada à Autorizante sua doação a terceiros;
- II Remover de imediato por conta e risco do Autorizatário a parte reciclável, sendo facultado ao Autorizatário incinerá-la, colocá-la no lixo ou doá-la para finalidade compatível.

#### CLÁUSULA OITAVA

Fica vedado ao Autorizatário transferir, sublocar, permanecer fechado, transformar em depósito, vender ou ceder, a qualquer título, ainda que temporariamente, no todo ou em parte, a área objeto desta autorização, sob pena de revogação da autorização de uso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Independente de notificação judicial, a Autorizante, em caso de inobservância desta Cláusula, promoverá a retirada dos materiais e utensílios que se encontrem no bem, sem que caiba ao Autorizatário qualquer direito de indenização, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas.



#### CLÁUSULA NONA

Em nenhuma hipótese terá a Autorizante qualquer responsabilidade perante terceiros com os quais o Autorizatário tenha ou venha a ter contratos ou relação comercial dentro do Mercado municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

As comunicações feitas ao Autorizatário considerar-se-ão realizadas após uma das seguintes providências:

- I Entrega da correspondência ao Autorizatário ou preposto com a devida ciência da comunicação;
- II A fixação da comunicação no quadro de Avisos da Autorizante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Autorização por este instrumento entende-se feita ao Autorizatário, qualificado neste Termo, o qual, em nenhuma hipótese, poderá ser transferido a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente instrumento de autorização de uso é de caráter precário e terá prazo de vigência indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Autorizante segundo oportunidade e conveniência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de desistência da autorização de uso por parte do Autorizatário, este solicitará a revogação deste Termo e procederá a imediata devolução do bem à Administração Pública nas condições de que trata o inciso I, da Cláusula Quarta.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o foro da Comarca de Simões Filho — Bahia, para dirimir dúvidas suscitadas em decorrência da presente Termo de Autorização.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

Neste ato, o Autorizatário declara ciente dos termos da presente autorização, em todas as condições, obrigando-se a cumpri-lo fielmente, pelo que se lavra o presente em 2 (duas) vias de um só teor, e para um só efeito legal, assinado pelas partes interessadas e testemunhas abaixo.

Simões Filho,	de		10	2023
3111063 1 11110,	_ ue	U	10	2025

## AUTORIZANTE

AUTORIZATÁRIO (A)

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA Prefeito SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
DEMILSON LIMA DE JESUS
Secretário Municipal de Ordem Pública

Secretario mamorpar de Graemir aznot

	XXXXXXXX XXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXXXX
	TESTEMUNHAS
Nome:	Nome:
Nome: CPF:	Nome: CPF:

# PORTARIA (Nº 006/2023)



# ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

**PORTARIA Nº 006/2023** 

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA da Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 01 da Lei 1265 de 25 de outubro de 2022, combinado com a Lei 1234 de 07 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o funcionamento e organização do Mercado Municipal e Centros Comerciais do Município de Simões Filho-Ba.

#### **RESOLVE:**

Em face do feriado do carnaval na terça-feira, dia 21.02.2023 (vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e três), o Complexo Municipal de Abastecimento e Serviços Jeová Jiréh (Mercado Municipal), não funcionará na referida data, retornando suas atividades na quarta-feira, dia 22.02.2023 (vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte três).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Simões Filho - BA, 16 de fevereiro de 2023.

Demilson Lima de Jesus

Secretario Municipal de Ordem Pública

# ÓRGÃO/SETOR: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO № 101/2022)



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 8919/2022, modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO № 101/2022-SRP – LICITAÇÕES –E № 973182.

OBJETO: Registro de Preço para contratar empresa especializada para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS padronizados na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e na REMANE (Relação Nacional de Medicamentos essenciais) destinados a atender as necessidades da população, através da Secretaria Municipal Saúde do Município de Simões Filho/BA.

TIPO: Menor Preço Por item

Nos termos do art. 13, inciso VI do Decreto nº 10.024/2019, que concluiu como vencedoras **AS EMPRESAS**:

- MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 94.389.400/0001-84, situada na Rodovia BR RSC 287, KM 109+500, s/nº, Bairro Industrial – Vera Crus/RS, CEP: 96.880-000.

PARA O ITEM 02 - com o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais);

- **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.674.752/0001-40, situada na Rua Arthur Bruno Schwambach, nº 710, Bairro Boa Viagem – Recife/PE, CEP: 51.030-640.

PARA O ITEM 03 - com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

PARA O ITEM 04 - com o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

Perfazendo o Valor Total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

- MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 96.827.563/0001-27, situada na Rua da Bolívia, nº233- Quadra P Galpão 2, granjas Rurais Presidente Vargas — Salvador/BA, CEP: 41.230-195.

PARA O ITEM 05 - com o valor de R\$ 15.160,00 (quinze mil, cento e sessenta reais);

- **TOP VIDA** – **DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.780.395/0001-06, situada na Rua São José, nº 51, Bairro Pirajá, Salvador/BA, CEP: 41.290-650.

PARA O ITEM 06 – com o valor de R\$ 37.700,00 (trita e sete mil e setecentos reais);

PARA O ITEM 07 - com o valor de R\$ 86.560,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Perfazendo o Valor Total de R\$ 124.260,00 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta reais).

VALOR TOTAL DOS ITENS LICITADOS R\$ 174.820,00 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais).

Simões Filho - Ba, 17 de Fevereiro de 2023.

HOMOLOGO, A PRESENTE LICITAÇÃO.

Isacarla dos Santos Silva
Autoridade Competente

Diogenes Tolentino Oliveira

Prefeito

# HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO № 102/2022)



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 6845/2022, modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO № 102/2022-SRP – LICITAÇÕES –E № 973282.

OBJETO: Registro de Preço para contratar empresa especializada para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS padronizados na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) destinados a atender as necessidades da população, através da Secretaria Municipal Saúde do Município de Simões Filho/BA.

TIPO: Menor Preço Por item

Nos termos do art. 13, inciso VI do Decreto nº 10.024/2019, que concluiu como vencedoras **AS EMPRESAS**:

- CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.418.191/0001-95, situada na Rodovia BR 101 nº 131 Bairro Varzea do Ranchinho — Camboriú/SC, CEP: 88.349-175.

PARA O ITEM 02 - com o valor de R\$ 102.900,00 (cento e dois mil e novecentos reais);

- **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.400.006/0001-70, situada na Rua Conde do Arco − Feira de Santana/BA, CEP: 44.094-588.

PARA O ITEM 03 – com o valor de R\$ 38.850,00 ( trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais);

- **TOP VIDA** - **DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.780.395/0001-06, situada na Rua São José nº 51, Bairro Pirajá - Salvador/BA, CEP: 41.290-650.

PARA O ITEM 04 - com o valor de R\$ 25.250,00 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta reais);

VALOR TOTAL DOS ITENS LICITADOS R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais).

Simões Filho - Ba, 17 de Fevereiro de 2023.

**HOMOLOGO,** A PRESENTE LICITAÇÃO.

Isacarla dos Santos Silva
Autoridade Competente

Diogenes Tolentino Oliveira

Prefeito